

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

ATA DA SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **QUATORZE DE MARÇO** DE DOIS MIL E CINCO, ÀS NOVE HORAS E VINTE MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: VALTER PEREIRA DE JESUS, DIOLINA MOURA SILVA, JOSÉ ADELINO DE SOUZA MENDES, MARIA APARECIDA D’AVILA COUTO E SILVA, ROGÉRIO ANTONIO MONTEIRO E SÔNIA MARIA DA COSTA BARRETO. PRESENTE AINDA, O DR. APOLINÁRIO ATAYDE BLASCO PENA. **AUSENTE COM JUSTIFICATIVA**, O CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOZA DA SILVA. **AUSENTES** OS CONSELHEIROS: JHAWA MEMELLI DE MOURA E EDIMILSON LÍRIO GUTERRA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATA:** Foi apreciada e aprovada, por unanimidade, a Ata da Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2005. **02. COMUNICAÇÃO:** Não houve. **03. EXPEDIENTE:** Não houve exclusão e/ou inversão de processos na pauta. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 2.359/05-39 – GABINETE DO REITOR –** Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, relativa ao exercício de 2004. O Conselheiro Valter Pereira de Jesus, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, favorável à referida prestação de contas, *in verbis*: “*Exmo. Sr. Presidente; Exmos. Srs. Conselheiros; Exmas. Sras. Conselheiras* **RELATÓRIO** *Através do Memorando nº 59/2005-GR, de 10 de março de 2005, o Magnífico Reitor, Professor Rubens Sergio Rasseli, encaminha ao Conselho de Curadores a* **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, relativa AO EXERCÍCIO DE 2004, que devidamente autuado recebeu o título e numero Processo nº 2.359/05-39. Não temos duvidas de que todos os atos praticados pelo Administrador ou Servidor público, devem ter sempre por objetivo o interesse público, o respeito e o cumprimento das leis, normas e regulamentos emanados de autoridades legítimas, legais e competentes. É a regra geral, e, no livre exercício de nosso direito/dever de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, examinarmos as peças que constituem o presente processo e passamos a relatar; ainda que sinteticamente: 1. DO EMBASAMENTO LEGAL Como embasamento legal temos que considerar: a) a obrigação de prestar contas; b) a quem prestar contas; c) o direito de exercer o controle e a fiscalização; d) a obrigação de fiscalizar/controlar/auditar.” **1.1 DA HISTÓRIA** *Antes mesmo de nossa Carta Magna, a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 5 de outubro de 1988, para ser preciso nos remeteremos***

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

aos anos 60 não como um simples saudosista mas porque lá encontramos o famoso Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, portanto com pouco mais de 38 (trinta e oito) anos, velho talvez para os padrões atuais, no qual existe uma sucessiva e constante mudança nas leis e regulamentos, o Decreto-Lei sobrevive e é atualíssimo, visto que:

“Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências” O artigo 93 do Decreto-Lei em destaque é taxativo, cristalino e irretocável. “Art.93- Quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.”

1.2 DA CONSTITUIÇÃO *O parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, acompanhou salomanicamente a sabedoria do art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67, “in verbis”:*

Art. 70.-... Parágrafo único. “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária“.

1.3 DO DECRETO Nº 4.465, de 13 de novembro de 2002. *Considerando que o Decreto nº*

4.465, de 13 de novembro de 2002, em seu artigo 8º, assim determinou: Decreto nº 4.465/2002 ... Art. 8º Fica atribuída à Universidade Federal do Espírito Santo a

responsabilidade pela execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, orçamento e finanças e controle interno da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, no limite da dotação orçamentária destinada à sua implantação e demais recursos obtidos na forma do art. 3. § 1º As atividades atribuídas à Universidade Federal do Espírito Santo serão encerradas até o dia 31 de dezembro de 2003, podendo ser antecipado o encerramento na hipótese da designação do Reitor e Vice Reitor pró-tempore. § 2º No exercício das responsabilidades atribuídas nos termos do caput, compete à Universidade Federal do Espírito Santo: I - providenciar, junto aos órgãos competentes, a inscrição da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, no Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, e nos demais sistemas de utilização obrigatória pela Administração Federal; II - ativar e gerir a unidade gestora da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; III - praticar os atos atinentes à execução orçamentária e financeira da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, no limite da dotação orçamentária destinada à sua implantação e demais recursos obtidos na forma do art. 3; IV - criar grupo de trabalho, cujos integrantes serão nomeados nos Cargos de Direção e Funções Gratificadas remanejados para a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, que deverá indicar as necessidades materiais para o funcionamento inicial da Instituição; V - providenciar e realizar, com os recursos destinados à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, os concursos públicos que venham a ser autorizados para o provimento dos cargos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

previstos no art. 4, e praticar os atos necessários à investidura dos candidatos aprovados; VI - promover licitação, dispensa ou inexigibilidade; VII - celebrar e gerir os contratos e convênios necessários ao cumprimento do disposto neste artigo; e VIII - apresentar proposta de estatuto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco e submetê-lo à aprovação do Ministério da Educação, na forma da lei. § 3º O estatuto referido no inciso VIII do § 2º vigorará até a sua revisão, nos termos da lei, por iniciativa do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, regularmente instalado. § 4º O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo poderá delegar ao grupo de trabalho mencionado no inciso IV do § 2º competência para praticar os atos atinentes à aquisição de bens e serviços indicados como necessários ao funcionamento inicial da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. *É que, entendeu a Administração da UFES, que deveria e apresenta a Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, relativa ao exercício de 2004, ao Colegiado Superior, estatutária e regimentalmente responsável pela apreciação e julgamento deste documento, pelo que se extrai do:*

1.3.1 DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, extraímos: Art. 35 – É competência do Reitor: ... Inciso XI –submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade. 1.3.2. AINDA DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, extraímos: Art. 30. Compete ao Conselho de Curadores ... Inciso III - aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação. 1.3.3 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES, extraímos: Art. 5º - Compete ao Conselho de Curadores: ... f) aprovar a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Reitor, a fim de ser encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura. CAPÍTULO V DA EQUIPE TÉCNICA Art. 10 – A fim de atender o disposto no Artigo 5º o Conselho de Curadores terá a sua disposição pessoal especializado que comporá a Equipe Técnica do Conselho de Curadores – ETCC -, pessoal deste designado pela Reitoria e homologação do Plenário do Conselho, pela MAIORIA. ... Inciso III - assessorar o Conselho de Curadores em todos os atos pertinentes à sua função de fiscalização econômico-financeira da Universidade. 1.4 A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/CGU/SFCI – PR O Dr. Valdir Agapito Teixeira, DD. Secretário Federal de Controle Interno, fez editar a NORMA DE EXECUÇÃO Nº 004, de 22 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre a formalização dos processos de tomadas e prestação de contas relativas ao exercício 2004, das unidades/entidades do Poder Executivo Federal, jurisdicionadas a Controladoria Geral da União, e dá outras providências”. 1.5 O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO O Tribunal de Contas da União – Plenário – em análise em processo próprio. GRUPO I- CLASSE VII – Planário TC – 013.493/2004-1 (com 1 volume) Natureza: Administrativo (Projetos de Instrução Normativa e Decisão Normativa) Unidade: Secretaria Adjunta de Contas – Adcon Interessado: Tribunal de Contas da União Sumário: Determinação para realizar estudo para alteração da Instrução Normativa TCU 12/1996. Projeto para redefinição detalhamento do modelo de controle de contas – Projeto Certificação da Gestão

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

Publica. Elaboração de anteprojetos de Instrução Normativa e Decisão Normativa que tratam da organização e da apresentação dos processos de tomada e prestação de contas. Apresentação em Plenário dos Projetos. Comunicação a Plenário. Oferecimento de emendas aditivas modificativas e supressivas. Acolhimento de parte das emendas. Aprovação do projeto Prolação de Acórdão com determinação interna. Arquivamento de autos. *com a tramitação norma, ao final, aprovou e fez editar:*

1.5.1 INSTRUÇÃO NORMATIVA – TCU Nº 47, de 27 de outubro de 2004, que “estabelece normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas” e em seguida:

1.5.2 DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 62, de 27 de outubro de 2004, que “Define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas, especificando as organizadas de forma consolidada e agregada; os critérios de risco, materialidade e relevância para organização dos processos de forma simplificada; o escalonamento dos prazos de apresentação; o detalhamento do conteúdo das peças que compõem os processos de contas; e critérios de aplicabilidade e orientações para a remessa de contas por meio informatizado; na forma estabelecida pelos arts. 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU 47/2004, de 27 de outubro de 2004”.

2. DE SER OU NÃO SER UNIDADE JURISDICIONAL AGREGADA *Em princípio a Administração Superior da UFES entendia que a Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco deveria ser apresentada como UNIDADE AGREGADA, portanto a UFES como unidade Jurisdicionada Agregadora, pelo disposto na Norma de Execução nº 004, de 22 de dezembro de 2004, da qual extraímos:*

Item 2 – DAS DEFINIÇÕES Para efeito desta Norma, entende-se por: ... **Unidade Jurisdicionada Agregadora:** Unidade Jurisdicionada que possibilita reunir, em seu processo de contas, os documentos e informações necessários à análise da gestão de outras Unidades Administrativas que integram ou não a sua estrutura hierárquica.

Item 3 – DAS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS Para o exercício de 2004, o universo de unidades jurisdicionadas que deverão organizar e apresentar processos de contas está definido no Anexo I da DN/TCU nº 62/2004. Cada UJ deverá estar representada por um único processo de Tomada/Prestação de Contas, que alcançará, no mínimo, suas próprias contas, além, quando for o caso, das contas de unidades consolidadas e de unidades agregadas. *No entanto, quando ainda realizávamos nosso trabalho de análise (em fase de conclusão da Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo), fomos solicitados a paralisar o trabalho, visto que, a Administração teria a informação do Exmo. Sr. Chefe da Controladoria Geral da União – CGU/PR, em Recife/PE, Dr. Deolindo Pedro Aquino Filho, de que as Prestações de Contas deveria ser separadas: - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco para Recife – Pernambuco - Universidade Federal do Espírito Santo para Vitória – Espírito Santo Diante do que, houve os desmembramentos das Prestações de Contas, em observância as instruções fornecidas. Isso posto, passamos ao mérito:*

4. DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF *A Sociedade Sanfranciscana sonhava, não um sonho qualquer e sim um grande sonho. E para um*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

grande sonho não se pode sonhar sozinho. E aconteceu. Depois de muitos sonhos, uniram-se a sociedade que cobrava e a força política para atender. Eis que em 27 de junho de 2002, o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei nº 10.473, que institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, da qual extraímos:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco. § 1º A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi no Polo Petrolina/Pernambuco e Juazeiro/Bahia, nos termos da Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001. § 2º Fica autorizada a atuação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco na região do semi-árido nordestino. Art. 2º A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto aprovado pela autoridade competente. 4. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIVASF

Em 13 de novembro de 2002, o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, Dr. Marco Antonio de Oliveira Maciel, assina o Decreto nº 4.465, de 13 de novembro de 2002, que: “Dispõe sobre a organização administrativa da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, e dá outras providências”, do qual extraímos e destacamos:

Art. 1º A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, instituída pela Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, com sede na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, terá sua organização administrativa disciplinada nos termos deste Decreto. § 1º A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária. § 2º Além de sua sede referida no caput, a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco poderá criar cursos e absorver os já existentes na região administrativa de que trata a Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001. ... Art. 4º O quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco será composto, inicialmente, pelo provimento dos seguintes cargos efetivos: I - trezentos e quinze cargos de Professor de 3º Grau; e II - duzentos e cinquenta cargos técnico-administrativos, sendo noventa e quatro de Nível Superior e cento e cinquenta e seis de Nível Intermediário. § 1º Os servidores da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco estarão sob a égide do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituído pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, além do regime jurídico pertinente. § 2º Os Cargos referidos no caput serão redistribuídos do quadro de lotação do Ministério da Educação para a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, observado o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. § 3º Poderão ser

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

redistribuídos outros cargos porventura necessários à complementação do quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Art. 5º A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco será dirigida por um Reitor e pelo Conselho Universitário, cuja composição e competências serão fixadas no estatuto, a ser aprovado na forma do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. ... Art. 7º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e a representação judicial da União, quanto aos assuntos confiados à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, serão feitas diretamente pelos órgãos próprios da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002. Art. 8º Fica atribuída à Universidade Federal do Espírito Santo a responsabilidade pela execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, orçamento e finanças e controle interno da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, no limite da dotação orçamentária destinada à sua implantação e demais recursos obtidos na forma do art. 3º. § 1º As atividades atribuídas à Universidade Federal do Espírito Santo serão encerradas até o dia 31 de dezembro de 2003, podendo ser antecipado o encerramento na hipótese da designação do Reitor e Vice Reitor pro tempore. § 2º No exercício das responsabilidades atribuídas nos termos do caput, compete à Universidade Federal do Espírito Santo: I - providenciar, junto aos órgãos competentes, a inscrição da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, no Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, e nos demais sistemas de utilização obrigatória pela Administração Federal; II - ativar e gerir a unidade gestora da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; III - praticar os atos atinentes à execução orçamentária e financeira da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, no limite da dotação orçamentária destinada à sua implantação e demais recursos obtidos na forma do art. 3; IV - criar grupo de trabalho, cujos integrantes serão nomeados nos Cargos de Direção e Funções Gratificadas remanejados para a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, que deverá indicar as necessidades materiais para o funcionamento inicial da Instituição; V - providenciar e realizar, com os recursos destinados à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, os concursos públicos que venham a ser autorizados para o provimento dos cargos previstos no art. 4º, e praticar os atos necessários à investidura dos candidatos aprovados; VI - promover licitação, dispensa ou inexigibilidade; VII - celebrar e gerir os contratos e convênios necessários ao cumprimento do disposto neste artigo; e VIII - apresentar proposta de estatuto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco e submetê-lo à aprovação do Ministério da Educação, na forma da lei. § 3º O estatuto referido no inciso VIII do § 2º vigorará até a sua revisão, nos termos da lei, por iniciativa do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, regularmente instalado. § 4º O Reitor da

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

Universidade Federal do Espírito Santo poderá delegar ao grupo de trabalho mencionado no inciso IV do § 2 competência para praticar os atos atinentes à aquisição de bens e serviços indicados como necessários ao funcionamento inicial da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Em 23 de dezembro de 2003, sua Excelência o Presidente da República, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, assina o Decreto nº 4.935, que: “Prorroga o prazo de que trata o § 1º do art. 8º do Decreto nº 4.465, de 13 de novembro de 2002, que dispõe sobre a organização administrativa da Fundação Universidade do Vale do São Francisco, e dá outras providências”. Nos seguintes termos: Art. 1º O prazo de que trata o § 1º do art. 8º do Decreto nº 4.465, de 13 de novembro de 2002, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2004. **5. DO ESTATUTO DA UNIVASF** O Estatuto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, foi submetido a apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional, que emitiu o Parecer nº 0137/2004, que sua Excelência o Sr. Ministro de Estado da Educação, Tarso Genro, acolheu e homologou e fez editar a Portaria MEC nº 2.337, de 10 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 11 de agosto de 2004. Para conhecimento dos Conselheiros, sugerimos a distribuição de cópia do Estatuto. **6. DA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO – DA UNIVASF** O artigo 7º do Decreto nº 4.465/2002, atribui que as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e a representação judicial da União, quanto aos assuntos confiados à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, fossem (e são) feitas diretamente pelos órgãos próprios da Advocacia Geral da União, nos termos da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002. **7. DA RESPONSABILIDADE DA UFES PARA COM A UNIVASF** A atribuição à Universidade Federal do Espírito Santo quanto a responsabilidade pela execução das diversas atividades, o prazo e delegação de competência está claramente definido no Decreto nº 4.465, de 13 de novembro de 2002, em especial no seu artigo 8º e com a prorrogação contida no Decreto nº 4.935, de 23 de dezembro de 2003. **8. DOS CURSOS DA UNIVASF** Através do Ato Administrativo nº 01/2003 de 05 de dezembro de 2003, ficaram assim instituídos e distribuídos os cursos da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco:

Campus de Petrolina/PE		
Cursos	Vagas	Ênfase
Administração	60	Turismo e Hotelaria, Comercio Exterior e Agronegócios.
Enfermagem	40	--
Medicina	80	--
Psicologia	40	--
Zootecnia	40	--
Total de 260 (duzentos e sessenta) vagas.		

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

Campus de Juazeiro/BA		
Cursos	Vagas	Ênfase
<i>Engenharia Civil</i>	60	--
<i>Engenharia da Produção</i>	60	<i>Agroindústria</i>
<i>Engenharia Agrícola e Ambiental</i>	40	--
<i>Engenharia Mecânica</i>	40	--
<i>Engenharia Elétrica</i>	40	--
<i>Total de 240 (duzentos e quarenta) vagas.</i>		

Através do Ato Administrativo nº 02/2004, de 14 de janeiro de 2004, foi instituído, atendendo os anseios da sociedade o Curso de Graduação em Arqueologia e Preservação Patrimonial, com 30 (trinta) vagas com sede na Fundação do Homem Americano, na Serra da Capivara, em São Raimundo Nonato, Estado do Piauí. Registramos: **UNIVASF – um projeto realizado multicampi. 9. DO PRIMEIRO CONCURSO PÚBLICO** Através do Edital nº 01, de 08 de abril de 2004, devidamente autorizada a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco publicou o Edital nº 01/2004 para provimento de cargos de Professores do quadro Permanente da UNIVASF, com inscrições de 13 a 30 de abril de 2004 e realizações de provas de 09 a 14 de maio de 2004, que teve os seguintes registros:

- Áreas do conhecimento	55 (cinquenta e cinco)
- Número de vagas	104 (cento e quatro)
- Número de inscritos	791 (setecentos e noventa e um)
- Número de inscrições deferidas	767 (setecentos e sessenta e sete)
- Classificados – prova escrita	274 (duzentos e setenta e quatro)
- Desclassificados	352 (trezentos e cinquenta e dois)
- Ausentes	141 (cento e quarenta e um)
Resultado final	
- Classificados	213 (duzentos e treze)
- Vagas preenchidas	97 (noventa e sete)

Através do Edital nº 5, de 15 de junho de 2004, foi editado o Segundo Edital de Concurso Público para provimento de Vagas para Docentes do quadro Permanente da UNIVASF, definido as inscrições de 15/06 à 16/07/2004, com 3 (três) áreas de conhecimento, com os seguintes registros:

- Áreas do conhecimento	03 (três)
- Número de vagas	07 (sete)
- Número de inscritos	16 (dezesesseis)
- Número de inscrições deferidas	14 (quatorze)
- Classificados – prova escrita	06 (seis)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

- Desclassificados	05 (cinco)
- Ausentes	03 (três)
Resultado final	
- Classificados	02 (dois)
- Vagas preenchidas	02 (dois)

10. DA FORÇA DE TRABALHO – UNIVASF A força de trabalho da UNIVASF é constituído de: **10.1 DOCENTES** 105 (cento e cinco) Efetivos; 002 (dois) Cedidos; 001 (um) em Exercício Provisório. **10.2 TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS** 14 (quatorze) Redistribuídos; 06 (seis) Cedidos; 04 (quatro) Cooperação Técnica. **10.3 CARGOS EM COMISSÃO** 03 (três) – Técnicos. **11. DO PRIMEIRO PROCESSO SELETIVO DA UNIVASF (VESTIBULAR 2004)** Através da resolução nº 01/2004 – CCV/UNIVASF da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Ingresso nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco estabeleceu as normas para a realização do Primeiro Vestibular da UNIVASF. O Edital nº 02/2004 – CCV/UNIVASF, tornou público a abertura das inscrições para participação do Primeiro Processo Seletivo de Ingresso, com os seguintes registros, em síntese: - Calendário (inscrições) de 26/7 à 06/08/2004. - Taxa de Inscrição: R\$ 70,00 (setenta reais). - Documentos necessários: listados. - Procedimentos de inscrição: definidos. Outras informações: - Número de Cursos: 11 (onze). - Número de vagas: 530 (quinhentos e trinta). O Primeiro Vestibular da UNIVASF teve a participação de 11.800 (onze mil e oitocentos) inscritos (pagantes e não pagantes). **12. DA ELEIÇÃO E POSSE DO REITOR** Em cumprimento as metas estabelecidas decorrentes das .normas legais (Leis, decretos e Estatuto), a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, realizou, em 29 de novembro de 2004, Eleição para formalização das Listas Tríplexes, com indicação dos nomes, para ocuparem os cargos de Reitor e Vice-Reitor para o quadriênio de 2005/2008, a ser enviada ao Ministério da Educação. Em 23 de dezembro de 2004, suas Excelências O Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, e o Ministro da Educação, Senhor Tarso Genro, assinaram o Decreto sem número, publicado no Diário Oficial da União – DOU em 24 de dezembro de 2004, designando o Professor Doutor José Weber Freire Macedo, para ocupar o cargo de Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, para o quadriênio 2005/2008. a posse aconteceu em Brasília – DF no dia 03 de janeiro de 2005, no Ministério da Educação. **13. DO ÍNDICE DOS DOCUMENTOS** Na forma estabelecida compõem a presente Prestação de Contas, as peças devidamente discriminadas no ÍNDICE DOS DOCUMENTOS, que passaram a ser apresentadas sinteticamente, depois de examinadas: **ROL DE RESPONSÁVEIS** Temos extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, o relatório intitulado Rol de Responsáveis, com nomes, endereços, CPFs, cargos, períodos, responsabilidade documentos, etc. **15. RELATÓRIO DE GESTÃO** A Administração da UFES responsável pela implantação administrativa da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco procurou demonstrar, ainda que sinteticamente suas realizações. (da Univasf). O relatório procurou trazer alguns indicadores da ação administrativa, visando também dar conhecimento à comunidade interna e externa àquilo que foi realizado ao longo do

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES

exercício de 2004. Entendemos que seria prudente que a nova administração (Reitorado) viabilize maiores e melhores informações da UNIVASF, para que não apenas os órgãos de controle/fiscalização conheçam a nova e crescente Instituição de Ensino Superior, com todas as suas particularidades. **16. DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS** A declaração firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Professora Luzia Zorzal, conforme previsto na Norma de Execução nº 004, de 22 de dezembro de 2004, da Secretaria de Federal de Controle Interno combinado com a Instrução Normativa nº 47 e Decisão Normativa nº 62 ambas de 27 de outubro de 2004 do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, informa que os integrantes do Rol de Responsáveis da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, apresentaram a Declaração de Bens e Rendas. **17. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** Os demonstrativos contábeis foram encaminhados pelo SERPRO a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco e foram, antes de serem incluídos no Processo de Prestação de Contas, devidamente analisados pelo Responsável pela Contabilidade – DCF/UNIVASF, Sr. Murilo Lopes Souza, devidamente registrado no CRC/ES sob nº TC 5172 e, após tal procedimento, assinou as peças intituladas: (Anexo II – Norma de Execução nº 004/2004 – CGU/SFCI – PR) Balanço Orçamentário Balanço Financeiro Balanço Patrimonial Demonstração das Variações Patrimoniais Demonstração das Variações Patrimoniais por Natureza Demonstração das Variações Patrimoniais por Natureza e Função. As quais passaremos a apresentar: **18. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, onde temos registrado: Receita Prevista R\$ 8.630.691,00; Despesa Fixada R\$ 8.667.336,00; Receita Executada R\$ 5.394.608,73; Despesa Executada R\$ 8.516.627,88. Da receita prevista na ordem de R\$ 8.630.691,00 (oito milhões seiscentos e trinta mil, seiscentos e noventa e um reais) e a executada na ordem de R\$ 5.394.608,73 (cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oito reais e setenta e três centavos), apurou-se uma diferença de R\$ 3.236.082,27 (três milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitenta e dois reais e vinte e sete centavos). Da despesa fixada na ordem de R\$ 8.667.336,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e trezentos e trinta e seis reais) e a executada na ordem de R\$ 8.516.627,88 (oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), apurando-se uma diferença na ordem de R\$ 150.712,12 (cento e cinquenta mil, setecentos e doze reais e doze centavos). Conforme demonstrado no Balanço Orçamentário, encontramos um **Déficit Orçamentário** no montante de R\$ 3.122.015,15 (três milhões, cento e vinte e dois mil, quinze reais e quinze centavos), representado pela diferença entre a Receita Executada e a Despesa Executada sendo coberto com a inscrição de recursos a receber, demonstrado no Balanço Patrimonial. **19. BALANÇO FINANCEIRO** O Balanço Financeiro demonstra as receitas e despesas orçamentárias, assim como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugado com os saldos, em espécie, do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. O Balanço Financeiro apresenta os seguintes, para fins de efeitos comparativos. Destacamos dentro do Balanço Financeiro as seguintes contas:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

INGRESSOS	2004 (R\$)
<i>Transferências Recebidas</i>	5.394.608,73
<i>Ingressos Extra-Orçamentários</i>	6.345.337,36
TOTAL GERAL	11.739.946,09

DISPÊNDIOS	2004 (R\$)
<i>Despesas Correntes</i>	6.186.804,66
<i>Despesas de Capital</i>	2.329.819,22
<i>Transferências Concedidas</i>	164.662,06
<i>Despesa Extra Orçamentário</i>	3.058.660,15
TOTAL GERAL	11.739.946,09

(onze milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e nove centavos). **20. BALANÇO PATRIMONIAL** O Balanço Patrimonial demonstra a situação estática dos bens, direitos e obrigações e indica o valor do Patrimônio Líquido. Do Balanço Patrimonial destacamos as seguintes contas:

ATIVO	2004 (R\$)
<i>Ativo Financeiro</i>	(+) 3.058.660,15
<i>Ativo não Financeiro</i>	(+) 2.802.908,07
<i>Total do Ativo Real</i>	(=) 5.861.568,22
<i>Ativo Compensado</i>	(+) 511.843,50
TOTAL DO ATIVO	6.373.411,72

PASSIVO	2004 (R\$)
<i>Passivo Financeiro</i>	(+) 3.158.660,15
<i>Passivo não Financeiro</i>	(+) --
<i>Passivo Real</i>	(=) 3.158.660,15
<i>Patrimônio Líquido</i>	(+) 2.702.908,07
<i>Passivo Compensado</i>	(+) 511.843,50
TOTAL DO PASSIVO	6.373.411,72

Dentre os títulos das contas constantes do Balanço Patrimonial de 2004, não poderíamos deixar de mencionar as seguintes:

NO ATIVO:		
<i>Disponível em moeda nacional</i>	R\$	--

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

<i>Recursos a receber p/ pagtº de Restos a Pagar</i>	R\$	3.022.015,15
<i>Estoques</i>	R\$	473.088,85
<i>Bens Móveis e Imóveis</i>	R\$	1.402.020,28
NO PASSIVO:		
<i>Restos a Pagar Processados</i>	R\$	157.471,55
<i>Restos a Pagar não Processados</i>	R\$	2.964.543,60

21. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS A Demonstração das Variações Patrimoniais tem como objetivo demonstrar as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício, sejam resultantes ou independentes da execução orçamentária, apurando o resultado patrimonial do exercício – superávit ou déficit. Esta devidamente discriminada em Variações Ativas e Variações Passivas, onde destacamos:

VARIAÇÕES ATIVAS (R\$)		VARIAÇÕES PASSIVAS (R\$)	
<i>Orçamentárias</i>	8.219.446,82	<i>Orçamentárias</i>	8.516.623,88
<i>Extra Orçamentárias</i>	3.186.677,21	<i>Extra Orçamentárias</i>	186.592,08
		<i>Resultado Patrimonial</i>	2.702.908,07
TOTAL	11.406.124,03	TOTAL	11.406.124,03

As variações ativas e passivas apresentaram perfeita exatidão aritmética contábil em R\$ 11.406.124,03 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, cento e vinte e quatro reais e três centavos). **22. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POR NATUREZA** Apresenta em sua estrutura as Variações Patrimoniais sintetizadas por natureza. Destacamos as seguintes contas:

<i>Receitas Orçamentárias</i>	R\$	--
<i>Interferências Ativas Orçamentárias</i>	R\$	5.394.608,73
<i>Mutações Ativas Orçamentárias</i>	R\$	2.824.838,09
<i>Interferências Ativas Extra-Orçamentárias</i>	R\$	164.662,06
<i>Acréscimos Patrimoniais Extra-Orçamentário</i>	R\$	3.022.015,15
Total	R\$	11.406.124,03
<i>(onze milhões, quatrocentos e seis mil, cento e vinte e quatro reais e três centavos)</i>		
<i>Despesas Orçamentárias</i>	R\$	8.516.623,88
<i>Interferências Passivas Orçamentárias</i>	R\$	--
<i>Interferências Passivas Extra-Orçamentárias</i>	R\$	164.662,15
<i>Decréscimos Patrimoniais Extra-Orçamentários</i>	R\$	21.930,02
Total	R\$	8.703.215,96
<i>(oito milhões, setecentos e três mil, duzentos e quinze reais e noventa e seis centavos)</i>		

Portanto, pela diferença apuramos o **SUPERAVIT PATRIMONIAL** no valor de R\$ 2.702.908,07 (dois milhões, setecentos e dois mil, novecentos e oito reais e sete

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

centavos). **23. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POR NATUREZA E FUNÇÃO.** *Demonstra as alterações ocorridas no patrimônio, discriminado por natureza e função, onde destacamos as seguintes contas:*

<i>Receitas Orçamentárias:</i>	
<i>- Repasse recebido</i>	<i>R\$ 5.394.608,73</i>
<i>(cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oito reais e setenta e três centavos)</i>	
<i>Despesas Orçamentárias:</i>	
<i>- Educação</i>	<i>R\$ 8.516.623,88</i>
<i>(oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)</i>	

24. DAS AUDITORIAS REALIZADAS *A Universidade Federal do Espírito Santo, no decurso do exercício de 2004 recebeu auditorias da Controladoria Geral da União-CGU, para seus trabalhos de que incluíram as operações realizadas pela UNIVASF. Das auditorias originaram Relatórios com solicitações de esclarecimentos e/ou justificativas. A Instituição procurou atender a todos. Permaneceram alguns pontos polêmicos que se encontram em fase de análise e julgamento por parte do Ministério da Educação e da Controladoria Geral da União – CGU/ES. Entendemos S.M.J., que devemos ressaltar nossa análise quantos aos pontos polêmicos, pois foge a nossa alçada. É o nosso relatório, que concluímos com o parecer. **PARECER** O presente processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO contém documentos (peças) e informações necessárias a análise e parecer sobre a gestão Administrativa do exercício como determina e quer a legislação pertinente. Assim sendo, após analisada as peças que instruem o presente processo de nº 2.359/05-39 e, em destaque todo especial o contido no parecer da Auditoria Interna da UNIVASF, é que somos, S.M.J., pela **APROVAÇÃO** conforme relatado, da **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004 DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, em cumprimento ao contido na letra “f” do Art. 5 do Regimento Interno do Egrégio Conselho de Curadores e inciso III do Art. 30 do Estatuto da UFES, combinado com a Norma de Execução nº 004, de 22 de dezembro de 2004, da Secretaria de Federal de Controle Interno, a Instrução Normativa nº 47 e a Decisão Normativa nº 62, ambas de 27 de outubro de 2004, do **Tribunal de Contas da União. Vitória (ES), 14 de março de 2005. VALTER PEREIRA DE JESUS** Conselheiro Relator”. Após, destacou que o prazo para análise das prestações de contas, tanto da UNIVASF quanto da UFES, foi muito exíguo, visto que somente recebeu os processos/relatórios no último dia 10 de março. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRÊS BARRA DOIS MIL E CINCO. 04.02. PROCESSO Nº 1.358/05-31 – GABINETE DO REITOR – Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, relativa ao***

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES

exercício de 2004. O Conselheiro Valter Pereira de Jesus, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, favorável à referida prestação de contas, *in verbis*: “*Exmo. Sr. Presidente; Exmos. Srs. Conselheiros; Exmas. Sras. Conselheiras* **RELATÓRIO** *Através do Memorando nº 18/2005-GR, de 14 de fevereiro de 2005, o Magnífico Reitor, Professor Rubens Sergio Rasseli, encaminha ao Conselho de Curadores a* **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, relativa AO EXERCÍCIO DE 2004,** *que devidamente autuado recebeu o título e numero* **Processo nº 1.358/05-31.** *Não temos duvidas de que todos os atos praticados pelo Administrador ou Servidor público, devem ter sempre por objetivo o interesse público, o respeito e o cumprimento das leis, normas e regulamentos emanados de autoridades legítimas, legais e competentes. É a regra geral, e, no livre exercício de nosso direito/dever de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, examinarmos as peças que constituem o presente processo e passamos a relatar; ainda que sinteticamente:* **1- DO EMBASAMENTO LEGAL** *Como embasamento legal temos que considerar: a) a obrigação de prestar contas; b) a quem prestar contas; c) o direito de exercer o controle e a fiscalização; d) a obrigação de fiscalizar/controlar/auditar.* **1.1 DA HISTÓRIA** *Antes mesmo de nossa Lei Maior, a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 5 de outubro de 1988, para ser preciso nos remeteremos aos anos 60 não como um simples saudosista mas porque lá encontramos o famoso Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, portanto com pouco mais de 38 (trinta e oito) anos, velho talvez para os padrões atuais, no qual existe uma sucessiva/constante mudança nas leis e regulamentos, o Decreto-Lei sobrevive e é atualíssimo, visto que: “Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências” O artigo 93 do Decreto-Lei em destaque e taxativo, cristalino e irretocável. “Art.93- Quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar sem bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.”* **1.2. DA CONSTITUIÇÃO** *O parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, acompanhou salomanicamente a sabedoria do art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67, “in verbis”: Art. 70.-... Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária ““.* **1.3 DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO,** *extraímos: Art. 35 – É competência do Reitor: ... Inciso XI –submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade.* **1.4 AINDA DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO,** *extraímos: Art. 30. Compete ao Conselho de Curadores:... Inciso III - aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação.* **1.4.1 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES,** *extraímos: Art. 5º - Compete ao Conselho de Curadores: ... f) aprovar a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Reitor, a fim de ser encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura.* **CAPÍTULO V DA EQUIPE TÉCNICA Art. 10 – A fim de atender o disposto no Artigo**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

5º o Conselho de Curadores terá a sua disposição pessoal especializado que comporá a Equipe Técnica do Conselho de Curadores – ETCC -, pessoal deste designado pela Reitoria e homologação do Plenário do Conselho, pela MAIORIA. ... Inciso III - assessorar o Conselho de Curadores em todos os atos pertinentes à sua função de fiscalização econômico-financeira da Universidade. Apesar de constar do inciso III do art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, e ainda da alínea “f” do art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Curadores “**aprovar a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Reitor...**”, o Egrégio Conselho de Curadores, através de seu Presidente e seus Membros/Conselheiros, entendemos em uma reflexão, que o trabalho sempre realizado foi de “**apreciação e julgamento**” que pode ser de “aprovação”, “aprovação com ressalvas” e “não aprovação”, diferentemente de submissão/obrigação de “**aprovar**”. O Conselho de Curadores é um Colegiado Superior, com competência e atribuições definidas, tal qual o Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o que nos ensina o inciso I do art. 11 e incisos I, II, III e IV do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo. É nosso entendimento que deveremos proceder em um futuro próximo à alteração regimental, no qual entre outros assuntos a ser revisto a proposição ao Magnífico Reitor da alteração Estatutária, para atendimento a realidade. **1.5 DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/CGU/SFCI – PR** O Dr. Valdir Agapito Teixeira, DD. Secretário Federal de Controle Interno, fez editar a NORMA DE EXECUÇÃO Nº 004, de 22 de dezembro de 2004, que “**dispõe sobre a formalização dos processos de tomadas e prestação de contas relativas ao exercício 2004, das unidades/entidades do Poder Executivo Federal, jurisdicionadas a Controladoria Geral da União, e dá outras providências**”. **1.6. DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** O Tribunal de Contas da União – Plenário – em análise em processo próprio. **GRUPO I- CLASSE VII – Planário TC – 013.493/2004-1 (com 1 volume) Natureza: Administrativo (Projetos de Instrução Normativa e Decisão Normativa) Unidade: Secretaria Adjunta de Contas – Adcon Interessado: Tribunal de Contas da União Sumário: Determinação para realizar estudo para alteração da Instrução Normativa TCU 12/1996. Projeto para redefinição detalhamento do modelo de controle de contas – Projeto Certificação da Gestão Pública. Elaboração de anteprojetos de Instrução Normativa e Decisão Normativa que tratam da organização e da apresentação dos processos de tomada e prestação de contas. Apresentação em Plenário dos Projetos. Comunicação a Plenário. Oferecimento de emendas aditivas modificativas e supressivas. Acolhimento de parte das emendas. Aprovação do projeto Prolação de Acórdão com determinação interna. Arquivamento de autos. com a tramitação norma, ao final, aprovou e fez editar: **1.6.1 INSTRUÇÃO NORMATIVA – TCU Nº 47, de 27 de outubro de 2004, que “estabelece normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas” e em seguida: 1.6.2 DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 62, de 27 de outubro de 2004, que “Define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas, especificando as organizadas de forma consolidada e agregada; os critérios de risco, materialidade e relevância para organização dos processos de forma simplificada; o escalonamento dos prazos de****

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

apresentação; o detalhamento do conteúdo das peças que compõem os processos de contas; e critérios de aplicabilidade e orientações para a remessa de contas por meio informatizado; na forma estabelecida pelos arts. 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU 47/2004, de 27 de outubro de 2004”. **2 - DO ÍNDICE DOS DOCUMENTOS** Na forma estabelecida compõem a presente Prestação de Contas as peças devidamente discriminadas no **ÍNDICE DOS DOCUMENTOS**, que passaram a ser apresentadas sinteticamente, depois de examinadas: **3. ROL DE RESPONSÁVEIS** Temos extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, o relatório intitulado Rol de Responsáveis, das quatro unidades gestoras da Universidade, ou seja, Universidade Federal do Espírito Santo – UFES - Administração Central, Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes - HUCAM, Restaurante Universitário - RU e Centro de Ciências Agrárias - CCA. **4. RELATÓRIO DE GESTÃO** A Administração da UFES procurou demonstrar, ainda que sinteticamente suas realizações. O relatório, nos seus anexos, procurou trazer os indicadores da ação administrativa, visa também dar conhecimento à comunidade interna e externa àquilo que foi realizado ao longo do exercício de 2004. Para que as Senhoras Conselheiras e Senhores Conselheiros possam melhor acompanhar solicitamos cópias para distribuição. **5. DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS** A declaração firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Professora Luzia Zorzal, conforme previsto na Norma de Execução nº 004, de 22 de dezembro de 2004, da Secretaria de Federal de Controle Interno combinado com a Instrução Normativa nº 47 e Decisão Normativa nº 62 ambas de 27 de outubro de 2004 do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, informa que os integrantes do Rol de Responsáveis da Universidade Federal do Espírito Santo, apresentaram a Declaração de Bens e Rendas. **6. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** Os demonstrativos contábeis foram encaminhados pelo SERPRO à Universidade Federal do Espírito Santo e foram, antes de serem incluídos no Processo de Prestação de Contas, devidamente analisados pelo Diretor da Divisão de Contabilidade – DCF/UFES, Sr. Fernando Coutinho Bissoli, devidamente registrado no CRC/ES sob nº 8973-ES e, após tal procedimento, assinou as peças intituladas: (Anexo II – Norma de Execução nº 004/2004 – CGU/SFCI – PR) Balanço Orçamentário Balanço Financeiro Balanço Patrimonial Demonstração das Variações Patrimoniais Demonstração das Variações Patrimoniais por Natureza Demonstração das Variações Patrimoniais por Natureza e Função. As quais passaremos a apresentar: **7. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, onde temos registrado: Receita Prevista R\$ 232.781.231,58; Despesa Fixada R\$ 233.116.231,58; Receita Executada R\$ 220.927.067,95; Despesa Executada R\$ 230.777.318,03. A receita própria prevista foi de R\$ 2.320.680,00 (dois milhões trezentos e vinte mil, seiscentos e oitenta reais) e a executada foi de R\$ 2.191.371,98 (dois milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), portanto apurou-se uma queda de arrecadação de R\$ 129.308,02 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oito reais e dois centavos). A receita do Tesouro e Convênios foi prevista em R\$ 230.460.551,58 (duzentos e trinta milhões, quatrocentos e sessenta mil quinhentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e oito centavos) e a executada importa em

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

R\$ 218.735.695,97 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), apurando-se uma **queda de arrecadação** neste item na ordem de R\$ 11.724.855,61 (onze milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e um centavos), apresentando portanto, uma **queda de arrecadação** em toda execução da receita na ordem de R\$ 11.854.163,63 (onze milhões, oitocentos e cinqüenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos). A despesa fixada foi de R\$ 233.116.231,58 (duzentos e trinta e três milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e trinta e um reais e cinqüenta e oito centavos) e a executada importa em R\$ 230.777.318,03 (duzentos e trinta milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e três centavos), apurando-se uma **Economia Orçamentária** na ordem de R\$ 3.338.913,55 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e treze reais e cinqüenta e cinco centavos). Conforme demonstrado no Balanço Orçamentário, encontramos um **Déficit Orçamentário** no montante de R\$ 9.850.250,08 (nove milhões, oitocentos e cinqüenta mil, duzentos e cinqüenta reais e oito centavos), representado pela diferença entre a Receita Executada e a Despesa Executada sendo coberto com a inscrição de recursos a receber, demonstrado no Balanço Patrimonial. **8. BALANÇO FINANCEIRO** O Balanço Financeiro demonstra as receitas e despesas orçamentárias, assim como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugado com os saldos, em espécie, do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. O Balanço Financeiro apresenta os dados de 2003 e 2004, para fins de efeitos comparativos. Destacamos dentro do Balanço Financeiro as seguintes contas:

INGRESSOS	2003 (R\$)	2004 (R\$)
Receitas Correntes	1.461.199,63	2.191.371,98
Transferências Recebidas	205.706.485,44	238.093.184,91
Ingressos Extra-Orçamentários	32.675.162,59	37.773.345,21
Disponibilidade do Período Anterior	1.124.808,06	1.317.533,46
TOTAL GERAL	240.967.655,72	279.375.435,56
DISPENDIOS	2003 (R\$)	2004 (R\$)
Despesas Correntes	193.228.328,11	227.328.304,99
Despesas de Capital	2.679.143,92	3.449.013,04
Transferências Concedidas	19.859.822,42	20.427.093,12
Despesa Extra Orçamentário	23.882.827,81	26.664.597,98
Disponibilidade p/ o Período Seguinte	1.317.533,46	1.506.426,43
TOTAL GERAL	240.967.655,72	279.375.435,56

9. BALANÇO PATRIMONIAL O Balanço Patrimonial demonstra a situação estática dos bens, direitos e obrigações e indica o valor do Patrimônio Líquido. Do Balanço Patrimonial destacamos as seguintes contas:

--	--	--

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

ATIVO	2003 (R\$)	2004 (R\$)
<i>Ativo Financeiro</i>	(+) 14.033.722,81	(+) 13.004.068,60
<i>Ativo não Financeiro</i>	(+) 256.503.818,39	(+) 263.716.549,14
<i>Total do Ativo Real</i>	(=) 270.537.541,20	(=) 276.720.617,74
<i>Ativo Compensado</i>	(+) 92.887.931,47	(+) 102.807.613,13
TOTAL DO ATIVO	363.425.472,67	379.528.230,87
PASSIVO	2003 (R\$)	2004 (R\$)
<i>Passivo Financeiro</i>	(+) 13.906.513,48	(+) 13.046.938,05
<i>Passivo não Financeiro</i>	(+) 204.349,97	(+) 69.126,45
<i>Passivo Real</i>	(=) 14.110.863,45	(=) 13.116.064,50
<i>Patrimônio Líquido</i>	(+) 256.426.677,75	(+) 263.604.553,24
<i>Passivo Compensado</i>	(+) 92.887.931,47	(+) 102.807.613,13
TOTAL DO PASSIVO	363.425.472,67	379.528.230,87

Dentre os títulos das contas constantes do Balanço Patrimonial de 2004, não poderíamos deixar de mencionar as seguintes:

NO ATIVO:		
<i>Disponível em moeda nacional</i>	R\$	1.506.426,43
<i>Recursos a receber p/ pagtº de Restos a Pagar</i>	R\$	6.537.086,17
<i>Estoques</i>	R\$	2.554.372,75
<i>Bens Móveis e Imóveis</i>	R\$	257.665.182,51
<i>Bens Intangíveis</i>	R\$	1.026,65
NO PASSIVO:		
<i>Restos a Pagar Processados</i>	R\$	975.323,83
<i>Restos a Pagar não Processados</i>	R\$	6.913.712,10

10. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS A Demonstração das Variações Patrimoniais tem como objetivo demonstrar as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício, sejam resultantes ou independentes da execução orçamentária, apurando o resultado patrimonial do exercício – superávit ou déficit. Esta devidamente discriminada em Variações Ativas e Variações Passivas, onde destacamos:

VARIAÇÕES ATIVAS (R\$)		VARIAÇÕES PASSIVAS (R\$)	
<i>Orçamentárias</i>	260.035.082,96	<i>Orçamentárias</i>	250.114.010,03
<i>Extra Orçamentárias</i>	22.461.690,99	<i>Extra Orçamentárias</i>	25.204.888,43
		<i>Resultado Patrimonial</i>	7.177.875,76
TOTAL	282.496.773,95	TOTAL	282.496.773,95

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

11. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POR NATUREZA *Apresenta em sua estrutura as Variações Patrimoniais sintetizadas por natureza. Destacamos as seguintes contas:*

<i>Receitas Orçamentárias</i>	<i>R\$ 2.191.371,98</i>
<i>Interferências Ativas Orçamentárias</i>	<i>R\$ 238.045.935,87</i>
<i>Mutações Ativas Orçamentárias</i>	<i>R\$ 19.797.775,11</i>
<i>Interferências Ativas Extra-Orçamentárias</i>	<i>R\$ 1.927.684,30</i>
<i>Acréscimos Patrimoniais Extra-Orçamentário</i>	<i>R\$ 20.534.006,69</i>
Total	R\$ 282.496.773,95
<i>Despesas Orçamentárias</i>	<i>R\$ 230.777.318,03</i>
<i>Interferências Passivas Orçamentárias</i>	<i>R\$ 19.310.239,90</i>
<i>Interferências Passivas Extra-Orçamentárias</i>	<i>R\$ 1.745.401,64</i>
<i>Decréscimos Patrimoniais Extra-Orçamentários</i>	<i>R\$ 23.459.486,79</i>
Total	R\$ 274.292.446,36

*Portanto, pela diferença apuramos o **SUPERAVIT PATRIMONIAL** no valor de R\$ 7.177.875,49 (sete milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).* **12. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POR NATUREZA E FUNÇÃO.** *Demonstra as alterações ocorridas no patrimônio, discriminado por natureza e função, onde destacamos as seguintes contas:*

<i>Receitas Orçamentárias:</i>	
<i>- Correntes</i>	<i>R\$ 2.191.371,98</i>
Total	R\$ 2.191.371,98
<i>Despesas Orçamentárias:</i>	
<i>- Previdência Social</i>	<i>R\$ 55.366.062,00</i>
<i>- Saúde</i>	<i>R\$ 18.082.916,71</i>
<i>- Educação</i>	<i>R\$ 156.432.746,04</i>
<i>- Ciência e Tecnologia</i>	<i>R\$ 270.000,00</i>
<i>- Transporte</i>	<i>R\$ 625.593,28</i>
Total	R\$ 230.777.318,03

13. DAS AUDITORIAS REALIZADAS *A Universidade Federal do Espírito Santo, no decurso do exercício de 2004 recebeu auditorias do Tribunal de Contas da União-TCU e da Controladoria Geral da União-CGU, para seus trabalhos de auditoria ordinária e as originadas de denúncias (extraordinária). Das auditorias originaram Relatórios com solicitações de esclarecimentos e/ou justificativas. A Instituição procurou atender a todos. Permaneceram alguns pontos polêmicos que se encontram em fase de análise e julgamento por parte do Ministério da Educação, da Controladoria Geral da União – CGU/ES e do Tribunal de Contas da União. Entendemos S.M.J., que devemos ressaltar*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

nossa análise quantos aos pontos polêmicos, pois foge a nossa alçada. É o nosso relatório, que concluímos com o parecer. PARECER Ao longo de exercício de 2004 e início de 2005 foram apresentados, analisados e julgados os Balancetes Mensais das Unidades Descentralizadas e da Administração Central. As considerações finais foram realizadas nos respectivos processos. O presente processo de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO** contém documentos (peças) e informações necessárias a análise e parecer sobre a gestão Administrativa do exercício como determina e quer a legislação pertinente. Assim sendo, após analisada as peças que instruem o presente **processo de nº 1.358/05-31** e, em destaque todo especial o contido no **parecer da Auditoria Interna da UFES**, é que somos, S.M.J., pela **APROVAÇÃO** conforme relatado, da **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, em cumprimento ao contido na letra “f” do Art. 5 do Regimento Interno do egrégio Conselho de Curadores e inciso III do Art. 30 do Estatuto da UFES, combinado com a Norma de Execução nº 004, de 22 de dezembro de 2004, da Secretaria de Federal de Controle Interno, a Instrução Normativa nº 47 e a Decisão Normativa nº 62, ambas de 27 de outubro de 2004, do **Tribunal de Contas da União. Vitória (ES), 14 de março de 2005. VALTER PEREIRA DE JESUS Conselheiro Relator**”. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUATRO BARRA DOIS MIL E CINCO. 05. PALAVRA LIVRE:** Tendo em vista o convite verbal feito pelo Presidente deste Conselho, o Magnífico Reitor, Prof. Rubens Sergio Rasseli, juntamente com o Pró-Reitor de Administração, Prof. Renato Pirola, compareceram a esta palavra livre. O Magnífico Reitor, com a palavra, ressaltou que a aprovação da prestação de contas de uma Universidade é algo de grande importância e responsabilidade. Ainda com a palavra, destacou que, após um processo longo e difícil, as atividades atribuídas à UFES para implantação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF foram encerradas no dia 31 de dezembro de 2004, a saber: execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, orçamento e finanças e controle interno, que tiveram por objetivo a organização administrativa da citada Fundação. Informou ainda, que a relação institucional da UFES com as Fundações de Apoio foi revisada, a fim de atender o que estabelece o DECRETO Nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. O Pró-Reitor de Administração, Professor Renato Pirola, com a palavra, ressaltou que a UFES, visando a transparência da gestão, disponibiliza no seu sítio na internet o Relatório de Gestão relativo aos anos de 2003 e 2004 e o Censo Educacional referente aos anos de 1999 a 2003, onde são divulgados os dados da graduação presencial e à distância, de doutorado, mestrado e de residência médica. Finalizando, o Pró-Reitor de Administração colocou-se à disposição deste Conselho para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários quanto às contas da UFES. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às onze horas e quarenta minutos. Do que para constar, eu, Renato Carlos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.